

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE DE SÃO PAULO - UNORTE

mantido pelo

CIERP – Centro Integrado de Ensino Superior de Rio Preto

E S T A T U T O

2021

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE DE SÃO PAULO - UNORTE

mantido pelo

CIERP – Centro Integrado de Ensino Superior de Rio Preto

ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE DE SÃO PAULO

UNORTE

INDICE GERAL

Título I - Da Instituição, Missão, Fins e Objetivos - Capítulo I - Da Instituição - Capítulo II - Da Missão, Dos Fins, Dos Objetivos	02
Título II - Da Organização Administrativa - Capítulo I - Dos Princípios - Capítulo II - Das Normas - Capítulo III - Da Estrutura Organizacional - Capítulo IV - Dos Órgãos da Administração - Capítulo V - Dos Órgãos de Deliberação Superior Seção I - Do Conselho Acadêmico Superior - Capítulo VI - Da Administração Superior Seção I - Da Reitoria Seção II - Das Pró-Reitorias Seção III - Do Funcionamento dos Órgãos de Apoio a Gestão Seção IV - - Do Apoio Técnico-Administrativo e Assessorias	05
Título III - Da Organização Acadêmica - Capítulo I – Do Ensino Seção I - Dos cursos Seção II - Da Coordenação Geral de Educação a Distância Seção III - Da Coordenação De Cursos Seção IV – Dos Núcleos Docentes Estruturantes Seção V - Dos Colegiados de Curso - Capítulo II - Da Pesquisa - Capítulo III - Das Atividades de Extensão - Capítulo IV - Órgãos Suplementares	11
Título IV - Do Regime Escolar - Capítulo I - Do Calendário Escolar - Capítulo II - Do Processo Seletivo - Capítulo III - Das Matrículas - Capítulo IV - Dos Títulos e Dignidades Acadêmicas	16
Título V - Da Comunidade Acadêmica - Capítulo I - Do Regime Disciplinar - Capítulo II - Do Processo Administrativo	17
Título VI - Das Relações com a Entidade Mantenedora - Capítulo I - Do Patrimônio - Capítulo II - Do Regime Financeiro	18
Título VII - Das Disposições Gerais	20

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE DE SÃO PAULO - UNORTE

mantido pelo

CIERP – Centro Integrado de Ensino Superior de Rio Preto

ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE DE SÃO PAULO UNORTE

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, MISSÃO, FINS E OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - O CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE DE SÃO PAULO, com endereço na Rua Ipiranga, nº 3460, Jardim Alto Rio Preto, no município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, CEP 15020 040, é uma instituição de ensino superior de natureza privada, mantida pelo CIERP – Centro Integrado de Ensino Superior de Rio Preto Ltda, CNPJ 37.165.058/0001-03, estabelecido à Rua Boa Vista, nº 704, sala 08, bairro Boa Vista, CEP. 15025-010, no mesmo município, entidade sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, particular em sentido estrito, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE: 35236024174, em 18/05/2020, foro de São José do Rio Preto.

§ 1º O Centro Universitário do Norte de São Paulo será designado, doravante, apenas por Centro Universitário e o CIERP – Centro Integrado de Ensino Superior de Rio Preto Ltda por Mantenedora.

Art. 2º - O Centro Universitário é regido pela legislação específica em vigor, pelo Estatuto da Mantenedora, por este Regimento Geral, pelo seu Estatuto, e por Resoluções do Conselho de Administração Superior e demais órgãos internos.

CAPÍTULO II

DA MISSÃO, FINS E OBJETIVOS

DA MISSÃO

Art. 3º- O Centro Universitário do Norte de São Paulo tem por missão produzir e difundir o conhecimento visando à construção de uma sociedade mais humana e mais justa.

DOS FINS

Art. 4º- Para a concretização de sua missão, o Centro Universitário tem por fins:

I – Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE DE SÃO PAULO - UNORTE

mantido pelo

CIERP – Centro Integrado de Ensino Superior de Rio Preto

II - formar profissionais nas diferentes áreas do conhecimento, no sistema presencial, semipresencial e a distância, aptos para a sua inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, colaborando na sua formação contínua;

III - incentivar o trabalho de iniciação científica, visando ao desenvolvimento do conhecimento científico e à criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional, possibilitando a correspondente concretização e integrando os conhecimentos adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, e prestar serviços especializados à comunidade, estabelecendo com esta uma relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando a difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica gerada no Centro Universitário.

DOS OBJETIVOS

Art. 5º - O *Centro Universitário* tem como objetivo geral o desenvolvimento das ciências, da tecnologia, das letras, da filosofia e das artes, por meio do ensino, da produção científica e da extensão, e a formação de profissionais de nível superior, demandados pela sociedade produtiva em sua organização econômica, social, política e cultural.

Art. 6º - O *Centro Universitário* tem como objetivos específicos:

I – promover, por meio de suas atividades de ensino, produção científica e extensão, o desenvolvimento harmônico e integrado da comunidade local e regional, com vistas ao bem-estar social, econômico e político;

II - promover a produção científica e o desenvolvimento cultural;

III - estender à sociedade serviços indissociáveis das atividades de ensino e de produção científica;

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE DE SÃO PAULO - UNORTE

mantido pelo

CIERP – Centro Integrado de Ensino Superior de Rio Preto

- IV - promover a formação integral do homem, de acordo com princípios de liberdade com responsabilidade;
- V - promover a assimilação dos valores culturais, desenvolver o espírito crítico e difundir conhecimentos utilizando todos os recursos disponíveis;
- VI - participar do esforço em direção ao desenvolvimento da região, do Estado e do País, articulando-se com os poderes públicos e com a iniciativa privada;
- VII - participar da solução de problemas da comunidade, mediante iniciativas culturais, assistência técnica e prestação de serviços, promovendo eventos que objetivem sua integração com a Comunidade;
- VIII - promover a proteção do meio ambiente como forma de preservação da natureza e como uma prática do bem comum;
- IX - implementar, conforme legislação pertinente os cursos nas modalidades presencial, semipresencial e a distância que atenda aos interesses da comunidade;
- X - preservar o saber, a cultura e a história da humanidade de forma livre e democrática;
- XI - desenvolver, estimular e difundir a educação, as ciências, as artes, as práticas desportivas, a filosofia e a tecnologia mediante a utilização dos meios de comunicação, diretamente ou em associação com entidades especializadas;
- XII - manter perfeita integração acadêmica e administrativa entre suas unidades, propiciando uma totalidade que, articulada, conduza à plena utilização dos recursos humanos e materiais;
- XIII - formar profissionais nas diferentes áreas do conhecimento, no sistema presencial, semipresencial e a distância, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira e colaborar na sua formação contínua.

§ 1º- O Centro Universitário, ouvidos os órgãos competentes, a fim de atender aos objetivos propostos e ao integral aproveitamento de recursos humanos e materiais, poderá manter cursos de Graduação, (Licenciaturas, Bacharelados e Tecnológicos), Formação Pedagógica, de Pós-Graduação, em nível *Stricto Sensu* e *Lato Sensu*, Aperfeiçoamento, de Extensão e outros, nos sistemas presencial, semipresencial e a distância e, estão regulamentados nos Artigos de 39 a 58 do Regimento Geral do Centro Universitário.

§ 2º- O tempo mínimo e máximo para a integralização curricular dos cursos previstos no §1º deste Artigo estão regulamentados no Artigo 39, §3º do Regimento Geral do Centro Universitário.

§ 3º- O Centro Universitário poderá manter unidades universitárias fora de sua sede e jurisdição, quando permitido pela legislação e com autorização da Mantenedora.

TITULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE DE SÃO PAULO - UNORTE

mantido pelo

CIERP – Centro Integrado de Ensino Superior de Rio Preto

DOS PRINCÍPIOS

Art. 7º - A estrutura organizacional do **Centro Universitário** obedece aos seguintes princípios:

- I - unidade de administração;
- II - estrutura organizacional com base em cursos, vinculados ao Conselho Acadêmico Superior, por meio dos respectivos colegiados, NDE e coordenadorias;
- III - unidade de funções de ensino, produção científica e extensão, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;
- IV - racionalidade de organização, com plena utilização dos recursos materiais e humanos;
- V - universalidade de campo, pelo cultivo das áreas fundamentais do conhecimento humano, estudadas em si mesmas ou em razão de ulterior aplicação em áreas técnico-profissionais;
- VI - flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às diferenças individuais dos alunos, às peculiaridades locais e regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos presenciais, semipresenciais e a distância e programas de produção científica.

Art. 8º - O Centro Universitário goza de autonomia didática, administrativa, disciplinar e financeira.

§ 1º A autonomia didática consiste em:

- I - estabelecer sua política de ensino, produção científica e extensão;
- II - criar, organizar, modificar, suspender o funcionamento e extinguir cursos, nas modalidades presencial, semipresencial e a distância, em sua jurisdição, ouvida a Mantenedora, observadas as exigências legais e do meio social, econômico e cultural;
- III - estabelecer o número de cursos novos e alterar o número de vagas dos existentes;
- IV - organizar os Projetos Pedagógicos de seus cursos, obedecidas às determinações da legislação;
- V - estabelecer seu regime escolar e didático;
- VI - conferir graus, diplomas, títulos e outras dignidades acadêmicas;
- VII - promover programa de avaliação institucional;

§ 2º A autonomia administrativa consiste em:

- I - criar, organizar, modificar, suspender o funcionamento de cursos de graduação e pós-graduação, presenciais, semipresenciais e a distância, na unidade sede e em unidades descentralizadas, se for o caso, ouvida a Mantenedora e em consonância com a legislação vigente sobre a matéria;
- II - propor reforma do Regimento Geral e deste Estatuto;
- III - elaborar, aprovar e reformar os regulamentos do Centro Universitário, incluindo seus órgãos colegiados e órgãos auxiliares;

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE DE SÃO PAULO - UNORTE

mantido pelo

CIERP – Centro Integrado de Ensino Superior de Rio Preto

IV - registrar diplomas, quando autorizado por legislação.

§ 3º A autonomia disciplinar consiste em fixar o regime de normas, sanções e aplicá-las, obedecidas às prescrições legais e os princípios gerais do direito.

§ 4º A autonomia de gestão financeira e patrimonial consiste em:

- I - administrar as verbas colocadas à disposição pela Mantenedora, observando o plano de desenvolvimento institucional e os projetos pedagógicos;
- II - aceitar doações, subvenções e legados, como também buscar cooperação financeira, mediante convênios com entidades nacionais e estrangeiras;
- III - planejar o orçamento e executá-lo, após aprovação da Mantenedora;
- IV - estabelecer no orçamento as contribuições e demais taxas escolares, compatibilizando-as com as despesas de manutenção e investimento, sem perder de vista as peculiaridades socioeconômicas da região atendida pelo Centro Universitário, ouvida a Mantenedora.

CAPÍTULO II DAS NORMAS

Art. 9º - O Centro Universitário rege-se:

- I- Pela legislação federal aplicável;
- II- Pelo Estatuto da Mantenedora;
- III- Pelo presente Estatuto;
- IV- Pelo Regimento Geral;
- V- Por Deliberações dos Colegiados Superiores, no âmbito de suas competências;
- VI- Por Resoluções da Reitoria; e
- VII- Por Decisões da Presidência da Mantenedora

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 10º - A estrutura organizacional do *Centro Universitário* obedece aos princípios elencados no **Art. 7º** deste Estatuto e seus incisos.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º - São órgãos da Administração do Centro Universitário:

- I- De Deliberação Superior;

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE DE SÃO PAULO - UNORTE

mantido pelo

CIERP – Centro Integrado de Ensino Superior de Rio Preto

a) Conselho Acadêmico Superior;

II- De Administração Superior:

a) Reitoria;

b) Pró - Administrativa;

c) Pró - Reitoria Acadêmica.

III- De Administração Acadêmica:

a) Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão

b) Coordenação de Cursos;

c) Colegiado de Curso.

IV - Suplementares, nominados nos artigos 37 e 38 deste Estatuto.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO I

DO CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR

Art. 12º - O Conselho Acadêmico Superior, órgão superior deliberativo em matéria acadêmica é constituído:

I- pelo Reitor, seu Presidente;

II- pelos Pró-Reitores;

III- por três representantes docentes, indicados pelos seus pares;

IV- por um representante discente, escolhido entre os alunos regularmente matriculados;

V- por um representante da comunidade, indicado pela Mantenedora;

VI- por um representante da Mantenedora;

§ 1º Os membros do Conselho Acadêmico Superior de que tratam os incisos V e VI têm mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º Os mandatos dos membros do Conselho Acadêmico Superior de que tratam os incisos I, II, e VI correspondem às durações do exercício de seus cargos ou funções;

§ 3º A representação docente terá mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzida.

§ 4º A representação discente é indicada para mandato de 01 (um) ano.

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE DE SÃO PAULO - UNORTE

mantido pelo

CIERP – Centro Integrado de Ensino Superior de Rio Preto

Art. 13º - O Conselho Acadêmico Superior reúne-se ordinariamente 02 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor ou a requerimento de 2/3 dos membros que o constituem.

Art. 14º - Compete ao Conselho Acadêmico Superior:

- I- definir as políticas institucionais e suas diretrizes acadêmicas;
- II- apreciar o Plano de Desenvolvimento Institucional do Centro Universitário;
- III- aprovar o plano anual de atividades do Centro Universitário, nele incluída a avaliação institucional;
- IV- apreciar o Estatuto e Regimento Geral do Centro Universitário, observando a legislação em vigor;
- V- aprovar o Calendário Escolar;
- VI- aprovar a criação e extinção de cursos de graduação, pós-graduação e outros propostos pelos órgãos de administração superior;
- VII- apreciar e decidir sobre mudanças curriculares proposta pela Reitoria;
- VIII- estabelecer, em consonância com a política institucional, as normas gerais para os cursos de pós-graduação, de extensão, estágios e outros;
- IX- decidir, em grau de recurso, as decisões tomadas no âmbito acadêmico;
- X- apreciar pedidos de reconsideração das decisões prolatadas;
- XI- aprovar, mediante proposta da Reitoria ou dos Colegiados de Curso, a concessão de títulos de “Professor Emérito” e de Professor “*Honoris Causa*”;
- XII- regulamentar as solenidades de Colação de Grau e outras promovidas pelo Centro Universitário;
- XIII- sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento das atividades do Centro Universitário;
- XIV- apreciar e decidir sobre mudanças curriculares propostas pela Reitoria;
- XV- apreciar veto do Reitor às decisões dos órgãos Colegiados;
- XVI- as deliberações que envolvam questões orçamentárias e patrimoniais deverão ser submetidas à aprovação da Mantenedora do Centro Universitário;
- XVII- decidir sobre casos omissos.
- XVIII-

§ 1º - As sessões se instalarão com a presença de pelo menos a maioria de seus membros

§ 2º - A rejeição do veto pela maioria de 2/3 (dois terços), no mínimo, da totalidade dos membros do Conselho Acadêmico Superior, importa aprovação da deliberação vetada.

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE DE SÃO PAULO - UNORTE

mantido pelo

CIERP – Centro Integrado de Ensino Superior de Rio Preto

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO II

DA REITORIA

Art. 15º - A Reitoria, órgão executivo que superintende, coordena e fiscaliza todas as atividades universitárias, obedecendo a indissociabilidade entre Ensino, pesquisa e Extensão, é exercida por um Reitor e Pró-Reitores, indicados pela Mantenedora.

§ 1º - O Reitor é auxiliado nas suas funções pelos:

- I- Pró-Reitor Acadêmico;
- II- Pró-Reitor Administrativo;

§ 2º O Reitor, no impedimento do exercício de suas funções e nas ausências em reuniões, é substituído por um Pró-Reitor, na ordem de precedência elencada no parágrafo anterior.

Art. 16º - São atribuições do Reitor:

- I- dirigir e administrar o Centro Universitário;
- II- representar o Centro Universitário, interna e externamente, ativa ou passivamente, em juízo e fora dele, no âmbito de suas atribuições;
- III- promover, em conjunto com os Pró-Reitores, a integração no planejamento e a harmonização na execução das atividades do Centro Universitário;
- IV- zelar pela fiel observância da legislação;
- V- convocar e presidir o Conselho Acadêmico Superior, com direito ao voto comum, além do desempate;
- VI- presidir com direito de voz e voto qualquer colegiado a que comparecer;
- VII- conferir grau aos diplomados pelo Centro Universitário;
- VIII- assinar, juntamente com a Secretária Acadêmica, diplomas dos cursos de graduação.
- IX- propor concessão de títulos honoríficos e criação de prêmios;
- X- assinar atestados, declarações, certificados e demais documentos de natureza acadêmica
- XI- exercer o poder disciplinar;
- XII- dar posse aos Pró-Reitores e designar Coordenadores, Orientadores de Estágios e Assessores;
- XIII- baixar resoluções referentes à deliberação dos Colegiados que preside;
- XIV- firmar convênios;
- XV- autorizar pronunciamento público que envolva, de qualquer forma, o Centro Universitário;
- XVI- constituir comissões para estudos de matérias de interesse do Centro Universitário;
- XVII- resolver qualquer assunto em regime de urgência, inclusive os casos omissos deste Estatuto ou do Regimento Geral do Centro Universitário, “*ad referendum*” do Órgão competente.

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE DE SÃO PAULO - UNORTE

mantido pelo

CIERP – Centro Integrado de Ensino Superior de Rio Preto

Art. 17º - O Reitor pode pedir reexame da deliberação do Conselho Acadêmico Superior em até 10 dias após a reunião em que houver sido tomada.

§ 1º O Reitor convocará o Colegiado para, em reunião que se realizará dentro de 15 dias, conhecer as razões do pedido de reexame.

§ 2º A rejeição do pedido de reexame pela maioria de 2/3, no mínimo, da totalidade dos membros do colegiado, importa na aprovação da deliberação.

§ 3º Da rejeição do pedido de reexame, em matéria que envolva assunto econômico-financeiro, há recurso “*ex officio*” à Mantenedora, dentro de 10 dias, sendo a decisão desta considerada final sobre a matéria.

SEÇÃO III

DAS PRÓ-REITORIAS

Art. 18º - As Pró-Reitorias são exercidas por Pró-Reitores indicados pela Mantenedora.

Parágrafo único. Cada Pró-Reitor executa suas atribuições em harmonia com os outros, mantendo o Reitor a par do desenvolvimento dos trabalhos dos Órgãos dos quais são titulares.

Art. 19º - A Pró-Reitoria Acadêmica é o órgão executivo que superintende, coordena e fiscaliza os aspectos atinentes aos procedimentos de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão do Centro Universitário.

Art. 20º - A Pró-Reitoria Administrativa é o órgão executivo que superintende, coordena e fiscaliza as atividades administrativas, financeiras e atinentes ao desenvolvimento físico e patrimonial do Centro Universitário.

SEÇÃO IV

DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DE APOIO A GESTÃO

Art. 21º - São órgãos de apoio a Gestão na Instituição, a Comissão Própria de Avaliação e a Ouvidoria, definidos nos Artigos de 22 a 24 do Regimento Geral do Centro Universitário.

SEÇÃO V

DO APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E ASSESSORIAS

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE DE SÃO PAULO - UNORTE

mantido pelo

CIERP – Centro Integrado de Ensino Superior de Rio Preto

Art. 22º - A Reitoria e as Pró-Reitorias possuem apoio técnico-administrativo e assessorias necessárias para o funcionamento da Instituição e o atendimento à comunidade.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO ENSINO

SEÇÃO I

DOS CURSOS

Art. 23º - O Centro Universitário, ouvidos o Conselho Acadêmico Superior e a Mantenedora, poderá oferecer no sistema presencial, semipresencial e a distância, **os** seguintes cursos:

- I - de graduação, (Licenciaturas, Bacharelados e Tecnológicos), abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo ou por outras formas, previstas em lei;
- II - formação pedagógica, para portadores de diploma de educação superior que queiram se dedicar à educação;
- III - de pós-graduação, em nível *Stricto Sensu*, *Lato Sensu*, *Aperfeiçoamento* e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação;
- IV - de extensão, abertos aos portadores dos requisitos exigidos em cada caso, de relevante interesse à comunidade.

SEÇÃO II

DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 24º - A coordenação de Educação a Distância será responsável pela organização dos cursos e das relações institucionais dessa área e está subordinada à Pró-Reitoria Acadêmica.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DE CURSOS

Art. 25º - Coordenação de cada Curso é exercida, no plano deliberativo pelo NDE, no plano consultivo por um Colegiado de Curso e no plano executivo, por um Coordenador.

Art. 26º - O coordenador de curso é nomeado pelo Reitor, ouvida a Mantenedora. Serão elegíveis, preferencialmente, os Professores pertencentes ao quadro de carreira docente, no exercício do magistério, podendo contratar Professores de fora em caso de não existir na Instituição profissional com o perfil necessário.

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE DE SÃO PAULO - UNORTE

mantido pelo

CIERP – Centro Integrado de Ensino Superior de Rio Preto

Art. 27º - São atribuições do Coordenador de Curso:

- I- convocar e presidir as reuniões de curso;
- II- solicitar ao coordenador geral da EAD os professores necessários ao curso e encaminhar à Pró-Reitoria Acadêmica.
- III- solicitar à Pró-Reitoria Acadêmica os professores necessários ao curso, encaminhando as ementas das disciplinas e as informações fundamentais ao Projeto Pedagógico;
- IV- definir os planos de adaptação curricular dos estudantes transferidos para o Centro Universitário, com anuência da Pró-Reitoria Acadêmica;
- V- atender estudantes e professores, sobre assuntos de natureza didática e pedagógica, relacionados ao curso;
- VI- representar o curso junto às autoridades e órgãos do Centro Universitário;
- VII- coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos professores;
- VIII- apresentar, anualmente, ao Colegiado de Curso, relatório das atividades do seu Curso contidas em pastas eletrônicas criadas com essa finalidade;
- IX- encaminhar os nomes dos monitores propostos pelo Colegiado de Curso para publicação do Reitor;
- X- cumprir e fazer cumprir às determinações estatutárias e regimentais e as deliberações dos Órgãos da Administração Superior e do Conselho de Coordenadores.

Art. 28º - São funções do coordenador de curso: Funções Políticas, Funções Gerenciais, Funções Acadêmicas e Funções Institucionais, que estão descritas no Art.º 30 do Regimento Geral do Centro Universitário.

SEÇÃO IV DOS NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES

Art. 29º - O Núcleo Docente Estruturante (NDE) constitui-se num grupo de docentes do curso, com atribuições acadêmicas de:

- I- Acompanhamento do Curso;
- II- Atuação no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do PPC;
- III- Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso;
- IV- Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diversas atividades de ensino constantes no currículo do curso;
- V- Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, assim como de Iniciação Científica, que atendam às necessidades da graduação, às exigências de mercado, às políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- VI- Zelar pelo cumprimento das DCN referentes ao Curso.

Art. 30º - O NDE deve, na sua constituição, atender, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I- ser constituído por um mínimo de 5 professores pertencentes ao corpo docente do curso;

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE DE SÃO PAULO - UNORTE

mantido pelo

CIERP – Centro Integrado de Ensino Superior de Rio Preto

- II- ter pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em cursos de Mestrado ou Doutorado;
- III- Ter todos os membros em regime de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral.
- IV- Assegurar a estratégia de renovação parcial de seus integrantes.

SEÇÃO V

DOS COLEGIADOS DE CURSO

Art. 31º - O Colegiado de Curso, órgão deliberativo em matéria acadêmica, é constituído:

- I- Pelo Coordenador do Curso, seu presidente;
- II- Pelos Professores do Curso;
- III- Por um representante discente, indicado por seus pares, entre os alunos regularmente matriculados no Curso.

Parágrafo Único- O Mandato do representante discente é de 01 (um) ano.

Art. 32º - O Colegiado de Curso reúne-se ordinariamente 02 (duas) vezes por semestre, e extraordinariamente, convocado pelo Reitor ou a requerimento de 2/3 dos membros que o constituem.

Art. 33º - Compete ao Colegiado de Curso:

- I- deliberar, em consonância com as políticas institucionais e diretrizes acadêmico-administrativas, definidas pelo Conselho Acadêmico Superior;
- II- colaborar com a Reitoria na elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional;
- III- aprovar o Plano Anual de Atividades do Curso, elaborado pelos seus respectivos docentes;
- IV- propor o Calendário Escolar, encaminhando-o para compatibilização e aprovação da Pró-Reitoria Acadêmica, ouvida a Mantenedora;
- V- propor a criação e a extinção de cursos de graduação, pós-graduação e outros;
- VI- propor Os Projetos Pedagógicos de seus cursos de graduação, pós-graduação e outros;
- VII- colaborar com o Processo de Avaliação Institucional;
- VIII- apreciar pedidos de designação de monitores e encaminhar para publicação do Reitor;
- IX- apreciar, anualmente, relatório encaminhado pelo Coordenador de Curso;
- X- exercer as demais funções que lhe forem atribuídas pelos órgãos de administração superior.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE DE SÃO PAULO - UNORTE

mantido pelo

CIERP – Centro Integrado de Ensino Superior de Rio Preto

Art. 34º - O desenvolvimento da investigação científica dos cursos presenciais, semipresenciais e a distância, do Centro Universitário terá por finalidade:

- I- Produção de conhecimento e sua crítica aberta e permanente;
- II- Formação de profissionais capazes de intervir criticamente e que tenham a renovação do conhecimento, visando o aperfeiçoamento do ensino;
- III- Intervenção na sociedade a partir das competências especificamente geradas nos alunos pela pesquisa.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 35º - O Centro Universitário mantém projetos e atividades de extensão cultural para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas de seus cursos.

Art. 36º - A Extensão tem por objetivo difundir a ciência, a cultura e a tecnologia, bem como otimizar as relações de intercâmbio entre o Centro Universitário e a Comunidade Nacional e Internacional.

§ 1º - São consideradas atividades de extensão, entre outras:

- I- fóruns e eventos culturais, técnicos e científicos;
- II- assessorias e consultorias;
- III- cursos de atualização científica;
- IV- atividades de atendimento à comunidade;
- V- publicações de interesse científico e cultural.
- VI- encontros, treinamentos e debates
- VII- seminários, simpósios e palestras
- VIII- publicações de produções acadêmicas.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 37º - Os Órgãos Suplementares desenvolvem atividades auxiliares e complementares ao ensino, produção científica e extensão dos cursos, nos sistemas presenciais, semipresenciais e a distância, estendendo os resultados da sua ação para o Centro Universitário.

Art. 38º - O Centro Universitário contará com os seguintes Órgãos Suplementares, independentemente dos que venham a ser criados, suprimidos ou alterados por iniciativa da Reitoria, e aprovados pelos Órgãos de Deliberação Superior, ouvida a Mantenedora:

- I- Acadêmicos
 - a) Secretaria Acadêmica

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE DE SÃO PAULO - UNORTE

mantido pelo

CIERP – Centro Integrado de Ensino Superior de Rio Preto

- b) Biblioteca
- c) Núcleo de Apoio Institucional
- d) Núcleos de Ensino, Estudos e Pesquisa

II- Administrativos

- a) Auxiliares de Administração
- b) Departamento Financeiro e Tesouraria
- c) Núcleo de Recursos Humanos
- d) Contabilidade
- e) Núcleo de Marketing

TÍTULO IV

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 39º - O Calendário Escolar do Centro Universitário será aprovado, ouvida a Mantenedora, pelo Reitor e publicado sob a forma de ato e está regulamentado nos Artigos de 64 a 67 do Regimento Geral.

Art. 40º - O ano letivo tem, no mínimo, 200(duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, devendo o Calendário Escolar fixar o primeiro e último dias letivos.

Parágrafo Único- O semestre letivo terá a duração mínima de 100 (cem) dias de trabalho acadêmico efetivo.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 41º - Ouvida a Mantenedora, a política de ingresso de alunos no Centro Universitário, será definida pelo Conselho Acadêmico Superior e está regulamentada nos Artigos de 68 a 73 do Regimento Geral.

CAPÍTULO III

DAS MATRÍCULAS

Art. 42º - A matrícula tem a finalidade de vincular o estudante ao Centro Universitário, por meio de uma das modalidades dos cursos por ele oferecidos e está regulamentada nos Artigos de 74 a 108 do Regimento Geral.

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE DE SÃO PAULO - UNORTE

mantido pelo

CIERP – Centro Integrado de Ensino Superior de Rio Preto

§ 1º – a matrícula além do vínculo inicial poderá ser realizada através de solicitação de transferência de aluno de outra instituição ou de aluno que realizou trancamento e deseja retornar ou de candidato que possua curso superior de instituição de ensino superior reconhecida ou de candidato que está sem vínculo de matrícula nesta ou outra instituição de ensino superior, desde que preste o processo seletivo..

§ 2º- cabe ao coordenador do curso proceder a avaliação da formação recebida na origem, a fim de definir o aproveitamento dos estudos realizados, bem como sua equivalência aos estudos do curso pretendido, encaminhando à Pró-Reitoria Acadêmica para a homologação.

§ 3º- Estarão sujeitos à adaptação os seguintes casos:

I- candidato à matrícula por transferência cujo currículo de origem não contemplar disciplina(s) existente(s) no curso de destino;

II- candidato à matrícula que possua curso superior, cujo aproveitamento de estudos do seu histórico escolar, não contemplar alguma(s) disciplina(s) nas séries anteriores à de destino;

III- candidato à matrícula que realizou o trancamento e deseja retornar ao curso que mudou sua matriz curricular, cujo histórico escolar não contemple alguma(s) disciplina(s) na matriz atual;

IV- candidato que perdeu o vínculo com sua instituição de origem, após processo seletivo, cujo aproveitamento de estudos do seu histórico escolar, não contemplar alguma(s) disciplina(s) nas séries anteriores à de destino;

CAPÍTULO IV

DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 43º - Aos concluintes de cursos do Centro Universitário, quando solicitado pelos mesmos é conferido o respectivo grau e expedido o diploma ou certificado correspondente, conforme os Artigos de 168 a 172 do Regimento Geral.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 44º - A comunidade acadêmica do Centro Universitário compreende os corpos Docente, Discente e o Técnico-Administrativo, que se diversificam em razão de suas atribuições, mas se unificam no contexto de suas finalidades e está regulamentada nos Artigos de 126 a 143 do Regimento Geral.

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE DE SÃO PAULO - UNORTE

mantido pelo

CIERP – Centro Integrado de Ensino Superior de Rio Preto

CAPÍTULO I

O REGIME DISCIPLINAR

Art. 45º - O ato de matrícula de alunos dos cursos, presenciais, semipresenciais e a distância, e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativo importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem o Centro Universitário, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, nos Artigos de 145 a 153 do Regimento Geral e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 46º - A apuração de infrações praticadas por membros dos corpos docente, discente dos cursos, presenciais e a distância, ou administrativo será feita mediante Processo Administrativo, conforme consta nos Artigos de 154 a 167 do Regimento Geral do Centro Universitário.

Parágrafo Único - No Centro Universitário, nos casos de rescisão de contrato de trabalho, por justa causa, dos corpos docente e administrativo, previsto na legislação trabalhista, o Pró-Reitor Administrativo, ouvida a Mantenedora, decidirá sobre ela, sem a necessidade de abertura de Processo Administrativo.

TÍTULO VI

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 47º - A Entidade Mantenedora respeitará os limites estabelecidos por este Estatuto e pelo Regimento Geral do Centro Universitário, assegurando a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autonomia própria de seus órgãos deliberativos e executivos, exceto em assuntos financeiros.

Art. 48º - Compete à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades do Centro Universitário, colocando à sua disposição os bens móveis e imóveis necessários de seus patrimônios ou de terceiros a ela cedidos, assegurando os recursos financeiros de custeio.

Parágrafo único. Dependem de aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados e outros setores que importem em aumento de despesas não previstas no orçamento aprovado.

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE DE SÃO PAULO - UNORTE

mantido pelo

CIERP – Centro Integrado de Ensino Superior de Rio Preto

Art. 49º - O patrimônio da *Mantenedora*, colocado a serviço do *Centro Universitário*, é administrado nos termos da Lei, do Estatuto e das Resoluções específicas, para consecução de suas finalidades e desenvolvimento de suas atividades, ressalvados os tomados de terceiros, os de locação, de comodato ou convênio e formado pelos recursos orçamentários da *Mantenedora* colocados à disposição para o seu funcionamento.

Parágrafo Único - Da *Mantenedora* dependem, no que diz respeito ao *Centro Universitário*:

- I- aceitação de legados;
- II- criação, ampliação, incorporação, desmembramento, fusão, suspensão e fechamento de Cursos,
- III- habilitações, Departamentos e Órgãos de Apoio Logístico, por proposta aos respectivos Conselhos;
- IV- provisão dos recursos necessários ao desenvolvimento das atividades educacionais do *Centro Universitário*;
- V- decisão sobre assuntos que envolvam direta ou indiretamente alteração de despesas;
- VI- fixação da política salarial, das anuidades, taxas e emolumentos escolares respeitada a legislação vigente;
- VII- contratação e dispensa, nos termos e normas da Legislação Trabalhista, do Corpo Docente e Técnico-Administrativo;
- VIII- aprovação do Regulamento Financeiro e do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, obedecidas as normas vigentes.

Art. 50º - A manutenção e desenvolvimento do *Centro Universitário* se faz por meio de dotações orçamentárias da *Mantenedora*.

CAPÍTULO II

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 51º - O orçamento-programa do *Centro Universitário*, que disciplina a previsão das receitas e a fixação das despesas, que decorrem das obrigações legais e de outras que tenham sido regularmente assumidas, bem como quaisquer alterações orçamentárias, são aprovados pela *Mantenedora*.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros da *Mantenedora* provêm:

- I- dos rendimentos produzidos pelos bens do Patrimônio;
- II- das mensalidades e contribuições dos alunos do *Centro Universitário*;
- III- dos rendimentos resultantes dos serviços prestados;

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE DE SÃO PAULO - UNORTE

mantido pelo

CIERP – Centro Integrado de Ensino Superior de Rio Preto

- IV- do desenvolvimento de programas educacionais e sociais promovidos em benefício da comunidade;
- V- de doações, legados, auxílios e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, bem como de aplicações financeiras, saldos de exercícios encerrados e outras verbas eventuais; e,
- VI- dos rendimentos produzidos pelo desenvolvimento de pesquisas técnico-científicas.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52º - Aos Órgãos Colegiados do Centro Universitário, Conselho Acadêmico Superior, Conselho de Coordenadores e Colegiados de Curso, aplicam-se as seguintes normas:

- I- O Colegiado funciona, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide por maioria dos presentes;
- II- O Presidente do Colegiado participa da votação e, no caso de empate, tem o voto de qualidade;
- III- nenhum membro do Colegiado pode participar de votação em que se aprecie matéria de seu interesse particular e de parente até 3º grau;
- IV- as reuniões que não se realizem em datas pré-fixadas no calendário anual, aprovado pelo Colegiado, são convocadas com antecedência mínima de 48 horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;
- V- das reuniões são lavradas atas, lidas e assinadas por todos os presentes.

Parágrafo único. Em segunda convocação, os órgãos colegiados reúnem-se com o mínimo de 1/3 (um terço) dos membros e deliberam com o voto da maioria simples dos presentes.

Art. 53º - Será concedido aos corpos docente, discente e administrativo o direito ao pedido de reconsideração e ao recurso em relação aos atos e decisões tomadas, nos termos do Art.144 do Regimento Geral do Centro Universitário.

Art. 54º - As taxas e anuidades escolares são fixadas pela Mantenedora, atendidos os índices, prazos e procedimentos estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 55º - Este Estatuto só pode ser alterado ou reformado por votos favoráveis de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Acadêmico Superior, com aprovação dos órgãos competentes de acordo com a legislação vigente,

Art. 56º - Os casos omissos a este Estatuto são resolvidos pelo Conselho Acadêmico Superior.

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE DE SÃO PAULO - UNORTE

mantido pelo

CIERP – Centro Integrado de Ensino Superior de Rio Preto

Art. 57º - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos competentes do Ministério da Educação.